



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 07 DE MAIO 2025, QUE “ALTERA A LEI Nº 842, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 842/2016, especialmente no que se refere à estrutura de carreiras dos servidores efetivos e ao prazo para a promoção horizontal, além de outras modificações destinadas a regulamentar a aplicação da referida Lei.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal determina, em seu art. 19, inciso IX, alínea “q”, item 1:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

[...]

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

[...]

Ainda conforme a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão, deve-se observar o disposto no art. 101, inciso I:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

[...]

Ressalta-se que o projeto foi instruído com declaração da Prefeita Municipal, na qualidade de ordenadora de despesa, atestando que a atualização dos vencimentos está compatível com as três instâncias do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Constam, ainda, o parecer técnico, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a certidão de existência de dotação orçamentária, todos emitidos pela Contadora Municipal, Sra. Rosane Aparecida Martins da Silva – CRC/ES 021080/0-3.

Diante do exposto, constata-se que também foram atendidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando a ausência de vícios no processo legislativo de elaboração da norma, bem como a competência da autoridade proponente e o atendimento às normas legais e regimentais pertinentes, verifica-se a constitucionalidade formal do presente Projeto.

Ademais, o projeto não afronta dispositivos constitucionais, tampouco os princípios e regras deles decorrentes, revelando-se, portanto, constitucional sob o aspecto material. Sua forma e conteúdo estão em consonância com o ordenamento jurídico vigente, incluindo a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, os princípios gerais do direito, a jurisprudência, os costumes, entre outros fundamentos normativos.

No que se refere às normas de técnica legislativa, propusemos pequenas emendas com o objetivo de adequar a redação da norma, sem, contudo, modificar sua finalidade. A versão consolidada com as referidas adequações segue em anexo.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 07 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Lei nº 21, de 07 de maio de 2025, que “Altera a Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências”.

Destacamos que o referido projeto está integralmente alinhado aos preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 07 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 11, 16 e 36 da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Os níveis de que trata o artigo anterior desdobram-se em 17 referências, sendo a primeira referência correspondente ao piso de vencimento.”

“Art. 16. ...

IV - 4º elemento: indicativo da referência de vencimento de 1 a 17.”

“Art. 36. O interstício mínimo para concorrer à progressão por merecimento e a avaliação do desempenho é de 2 (dois) anos na referência.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigorar acrescido das referências “6” a “17” e com os vencimentos-base reajustados, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O enquadramento dos servidores efetivos em exercício será realizado na referência correspondente à última progressão obtida no nível à qual pertença o cargo, compreendendo as vantagens adquiridas no exercício do cargo.

§ 1º Caso o valor do vencimento-base do servidor, no ato de seu enquadramento, observados os critérios estabelecidos neste artigo, seja inferior ao valor do vencimento-base que estiver percebendo, o servidor será enquadrado no grupo de vencimento imediatamente superior compatível com o valor que percebe.

§ 2º Os servidores efetivos em exercício que, na data da publicação desta Lei, estejam na última referência prevista para a progressão horizontal, terão como data-base para as futuras promoções a data da vigência desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros não serão retroativos, sendo que o servidor fará jus ao recebimento a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Publique-se.

Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Edm. B. 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 07 DE MAIO 2025, QUE “ALTERA A LEI Nº 842, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 842/2016, especialmente no que se refere à estrutura de carreiras dos servidores efetivos e ao prazo para a promoção horizontal, além de outras modificações destinadas a regulamentar a aplicação da referida Lei.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, compete a esta Comissão, entre outras atribuições, a análise de proposições que envolvam matéria de natureza orçamentária, financeira, tributária e outras que importem em repercussão nas despesas.

É o relatório.

Opino.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 19, inciso IX, alínea "q", item 1, da Lei Orgânica Municipal.

Ainda conforme a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão, deve-se observar o disposto no art. 101, inciso I:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

[...]

Em observância às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição foi devidamente instruída com os documentos técnicos exigidos, a saber:

- Declaração de adequação orçamentária, firmada pela Chefe do Poder Executivo, atestando a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA);





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, para o exercício corrente e os dois subsequentes;
- Certidão de existência de dotação orçamentária suficiente para a execução da proposta.

Ressalte-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a certidão de existência de dotação orçamentária foram elaboradas e subscritas pela Contadora do Município, Sra. Rosane Aparecida Martins da Silva – CRC/ES 021080/0-3, atendendo, assim, ao disposto na legislação pertinente.

Ante o atendimento aos requisitos legais e regimentais e a adequada instrução orçamentária, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 07 de maio de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.



IVANETE KUSTER
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pela Relatora e, conseqüentemente, ao Projeto de Lei nº 21, de 7 de maio de 2025, que propõe a alteração da Lei nº 842/2016, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.



ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Presidente



IVANETE KUSTER
Relatora



LEONEL MENEGUITE
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 07 DE MAIO 2025, QUE “ALTERA A LEI Nº 842, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 842/2016, especialmente no que se refere à estrutura de carreiras dos servidores efetivos e ao prazo para a promoção horizontal, além de outras modificações destinadas a regulamentar a aplicação da referida Lei.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, com fundamento no art. 43 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;
- e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.

II - atuar no âmbito das áreas de sua competência

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal determina, em seu art. 19, inciso IX, alínea “q”, item 1:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;
[...]

Ainda conforme a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão, deve-se observar o disposto no art. 101, inciso I:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
[...]

Ressalta-se que o projeto foi instruído com declaração da Prefeita Municipal, na qualidade de ordenadora de despesa, atestando que a atualização dos vencimentos está compatível com as três instâncias do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Constam, ainda, o parecer técnico, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a certidão de existência de dotação orçamentária, todos emitidos pela Contadora Municipal, Sra. Rosane Aparecida Martins da Silva – CRC/ES 021080/0-3.

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente à aprovação do projeto, por entender que a valorização proposta terá impacto direto e positivo na área da educação do nosso Município.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.


ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

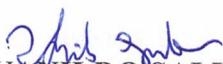
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pela Relatora e, conseqüentemente, ao Projeto de Lei nº 21, de 7 de maio de 2025, que propõe a alteração da Lei nº 842/2016, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.


VANILDO SALVADOR
Presidente


ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Relatora


CELSO PADILHA MENEGUETE
Membro

